



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 42/2017 - CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA .

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF nº 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

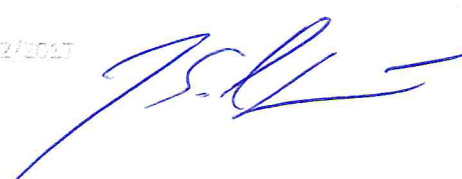
2) **CONTRATADA:** ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.376.753/0001-12, com sede à Rua Domingos José Martins, nº 75, 6º andar, bairro do Recife, Recife/PE, representada neste ato por seus Sócios Diretores o Sr. **MARCONDES DE MORAIS SIMÕES**, brasileiro, casado, residente em Recife, inscrito no CPF/MF nº 318.673.594-72, e o Sr. **MARCEL IVO VIOLET**, brasileiro, casado, residente em Recife, inscrito no CPF/MF nº 304.900.904-78.

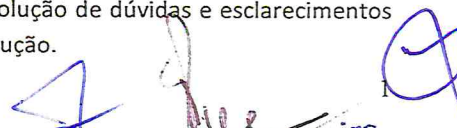
3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre com base no instituto da inexigibilidade de licitação na forma capitulada no art. 25, inciso II, combinado com o inciso II do art. 13 da Lei nº 8.666/93, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Nº4729/2017, C.I nº 36/2017 – SUPPES, e Solicitação de Compras S.C. nº 18676 e 18677, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação da empresa ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA para manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e legal e suporte técnico do software ELÓGICA RH – SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO, SUPORTE, OPERACIONALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA:** Os serviços de suporte tecnológico e de manutenção serão realizados no sistema conforme as seguinte modalidades:

- a) **Manutenção Corretiva:** alterações para correção de defeito ou comportamento inadequado que cause problema de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades;
- b) **Manutenção Adaptativa:** São alterações que visam adaptar o software as mudanças de ambiente operacional, compreendendo hardware e software básico, mudanças de versão, linguagem e SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados), que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades;
- c) **Manutenção Evolutiva:** consiste na alteração e/ou adição de novas características e/ou funcionalidades. Pode implicar modificação de funcionalidades existentes, ou na criação de novas funcionalidades;
- d) **Manutenção Legal:** Tipo de manutenção exigida por nova legislação definida pelo governo e/ou órgãos reguladores. Tem como característica possuir uma data de implantação vinculada à data que a nova legislação entrará em vigor;
- e) **Suporte técnico:** deverão envolver todas as atividades necessárias para garantir a operação contínua da solução. Farão parte do escopo das atividades de suporte técnico: Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos aos dados, utilização e configuração das funcionalidades da solução.

CONTRATO Nº 42/2017



Edmilson Pereira
Adv. - CAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.1 As manutenções legais decorrentes de alteração da legislação do sistema de Recursos Humanos – Elógica RH ou para o Portal do Colaborador serão realizadas pela CONTRATADA sem custos adicional à CONTRATANTE.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação de serviços contínuos.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTE:** O valor do global presente contrato é de R\$ 66.276,48 (sessenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), sendo o valor mensal de R\$ 5.523,04 (cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e quatro centavos).

4.1 Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses e incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos pela execução do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

4.2 O reajuste do preço ocorrerá a cada aniversário do contrato pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

- Unidade Orçamentária. 144.200 – GEDEP
- Grupo de Despesa. 300.000 – Serviços de Terceiros
- Rubrica. 304.305 – Processamentos de dados

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

6.1 A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

6.2 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

6.3 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

6.4 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: 341 (Itaú), Agência: 0841 e C/C: 33198-9.


7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:** A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção e suporte durante a vigência deste Contrato, através de:

7.1 Serviços de atualização tecnológica e funcional, suporte técnico e manutenção corretiva da solução fornecida durante a contratação;

7.2 Serviços de desenvolvimento de novas funcionalidades, sub- módulos, manutenção evolutiva, manutenção corretiva decorrente de alteração de legislação vigente e ferramentas de integração com outros sistemas legados e outros a serem implantados;

7.3 Os serviços de apoio aos usuários na utilização do sistema abrangem:

- a) Suporte telefônico ilimitado dentro do horário comercial, das 08:00 as 18:00, respeitando os feriados nacionais;
- b) 20 (vinte) horas de suporte on site, referente à manutenção evolutiva;
- c) Apoio no local de trabalho do usuário, sob demanda;
- d) 01 (uma) visita técnica mensal.


Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: O gestor e fiscalizador do Contrato será a empregada ADRIANA DE GÓES DIAS, matrícula 3024, CPF nº 994.937.214-34, atualmente exercendo a função de Supervisora de Pessoal;

8.1 Na ausência ou substituição da funcionária nomeada, por qualquer motivo, a gestão do Contrato será feita por seu substituto imediato.

8.2 A gestoras do Contrato caberá:

- a) Acompanhar a fiel observância das disposições do Contrato;
- b) Manter uma ação gestora que será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos;
- c) Encaminhar e-mails com solicitações de correções dos serviços executados de acordo com os padrões estabelecidos neste Contrato;
- d) Realizar reuniões com o responsável técnico, caso haja necessidade, para avaliar sua atuação e se os serviços executados;
- e) Persistindo as inconsistências ou deficiências na execução dos serviços, o gestor do Contrato fará um relatório comunicando as falhas ocorridas, com cópia para CONTRATADA, visando à imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.3 A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas do presente Contrato.

8.4 Quaisquer exigências da fiscalização da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Corrigir incontinenti, à sua custa, sem qualquer ônus para a CASAL e dentro de prazo compatível, quaisquer falhas ou imperfeições na execução do objeto ora contratado;

9.1 Cumprir fielmente este ajuste, de modo que os serviços avançados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme condições e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS constantes no ANEXO I e do Edital deste Contrato;

9.2 Exibir, quando solicitado pela CASAL, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora;

9.3 Acatar as exigências da CASAL quanto à execução dos serviços;

9.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CASAL relativamente à execução dos serviços contratados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação;

9.5 Providenciar a imediata das deficiências apontadas pela CASAL quanto à execução dos serviços contratados;

9.6 Indenizar a CASAL no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da CASAL, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades de multa, suspensão do direito de licitar e contratar com a CASAL e de proposição da aplicação da penalidade de inidoneidade;

9.7 Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso, em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito da CASAL, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a CASAL, pelo período não superior a 2 (dois) anos, ou de proposição de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a CASAL, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

9.8 Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CASAL, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

9.10 Ressarcir a CASAL de toda a despesa:

- a) Decorrente de indenização, em consequência de eventuais danos causados a CASAL, ou a terceiros, pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução de suas atividades;




Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) Eventualmente incorrida em virtude da necessidade de a CASAL contratar terceiros para a realização de serviços não efetuados, nos prazos acordados pela CONTRATADA.

9.11 Alocar os recursos (humanos/equipamentos) para execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data das solicitações contidas nas ordens de serviços.

9.12 Adequar e manter o nível de serviços de informática em sintonia com alterações na plataforma tecnológica de informática, o que será objeto de comunicação prévia pela CASAL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Facilitar o acesso efetivo, da CONTRATADA, em serviço, às instalações indicadas pela CASAL;

10.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme pactuado;

10.2 Fornecer à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços objeto deste ajuste;

10.3 Proporcionar, a seu critério, recursos técnicos necessários ao bom desempenho dos serviços, quando estes forem executados nas dependências da CASAL;

10.4 Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;

10.5 Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer problemas observados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

10.6 Comunicar a CONTRATADA sobre alterações na plataforma de tecnologia da informação. Esta comunicação será feita ao representante administrativo, cuja responsabilidade inclui disseminar esta informação junto à empresa CONTRATADA, que, ao seu turno, deverá providenciar capacitação de seus técnicos de forma tempestiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: Atrasos não justificados para o início dos serviços ou a recusa na sua execução, garantida prévia defesa, sujeitará ao CONTRATADO a multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do mês correspondente, por dia de atraso, ou para cada ocorrência dos serviços não executados, a partir da data estabelecida para a conclusão ou entrega dos serviços, podendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

11.1 A multa acima é limitada a 10% (dez por cento) do valor global deste contrato.

11.2 Quando a multa atingir 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindi-lo unilateralmente e/ou aplicar as penalidades cabíveis.

11.3 Em caso de rescisão por culpa do CONTRATADO, mediante prévia defesa, a CONTRATANTE aplicará multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor global deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste contrato;
- b) Atraso superior a 5 (cinco) dias corridos;
- c) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL.

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

14. **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO:** Os contratantes elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos, acordados e contratados, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, assinam as partes do presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 02 de maio de 2017

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

JORGE SÍLVIO LUENGO GALVÃO
Vice Presidente de Gestão Corporativa

MARCONDES DE MORAIS SIMÕES
P/Contratada

MARCEL IVO VIOLET
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

Tabelionato de Notas
Tabelionato de Notas

7º Tabelionato de Notas / **Cartório Fábio Lourenço**
Rua do Imperador, 362, Santo Antônio, Recife, PE / CEP 50010-240 • Tel.: (81) 3224.3000 • Fax: 3424.7029 • scimotab@tjpe.com.br

Reconheço Por Semelhança a firma de: **MARCONDES DE MORAIS SIMÕES**

Recife, 24 de maio de 2017 Op.: 58 JOSÉ MARCOS LIMA SILVA
Emol.: R\$ 3,49 FERC: 0,37 TSMR: 0,78 Escrevente autorizado
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0077719.AJV05201701.02916

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1748/CASAL

7º Tabelionato de Notas / **Cartório Fábio Lourenço**
Rua do Imperador, 362, Santo Antônio, Recife, PE / CEP 50010-240 • Tel.: (81) 3224.3000 • Fax: 3424.7029 • scimotab@tjpe.com.br

Reconheço Por Semelhança a firma de: **MARCEL IVO VIOLET**

Recife, 24 de maio de 2017 Op.: 58 JOSÉ MARCOS LIMA SILVA
Emol.: R\$ 3,49 FERC: 0,37 TSMR: 0,78 Escrevente autorizado
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0077719.JFD05201701.02920



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS
AO CONTRATO Nº42/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	TIPO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Manutenção Evolutiva e Suporte Técnico	12	Mensal	R\$ 5.523,04	R\$ 66.276,48

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
AO CONTRATO Nº 42/2017

MÊS	VALOR (R\$)
1º MÊS	R\$ 5.523,04
2º MÊS	R\$ 5.523,04
3º MÊS	R\$ 5.523,04
4º MÊS	R\$ 5.523,04
5º MÊS	R\$ 5.523,04
6º MÊS	R\$ 5.523,04
7º MÊS	R\$ 5.523,04
8º MÊS	R\$ 5.523,04
9º MÊS	R\$ 5.523,04
10º MÊS	R\$ 5.523,04
11º MÊS	R\$ 5.523,04
12º MES	R\$ 5.523,04
VALOR TOTAL: R\$ 66.276,48	


Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL